

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 59, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 4.321/2018.

DATA DA ENTRADA: 17 de dezembro de 2018.

<i>[Assinatura]</i> APROVADO Na Sessão de: <i>17 / 12 / 20 18</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>[Assinatura]</i> APROVADO Na Sessão de: <i>17 / 12 / 20 18</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em 17 / 12 / 2018 Hora: 11:21 Sobr.º 4321 Ass. <u>Carlan Brunel</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>059</u>
	Autor: Vereador Claudio Henrique Donatoni - PSDB		
<u>LIDO</u> _/_/_	<u>APROVADO 1º TURNO</u> _/_/_	<u>APROVADO 2º TURNO</u> _/_/_	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.”.

O Vereador Claudio Henrique Donatoni – PSDB, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos de Metas e Prioridades, Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, constantes da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, para o Exercício Financeiro de 2019, com a seguinte ação:

Código	Histórico	Valor apresentado	
Órgão: Secretaria de Educação Ação: Transferência do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) do Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos com a Atividade do Transporte Escolar, de categoria 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro		R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil)	

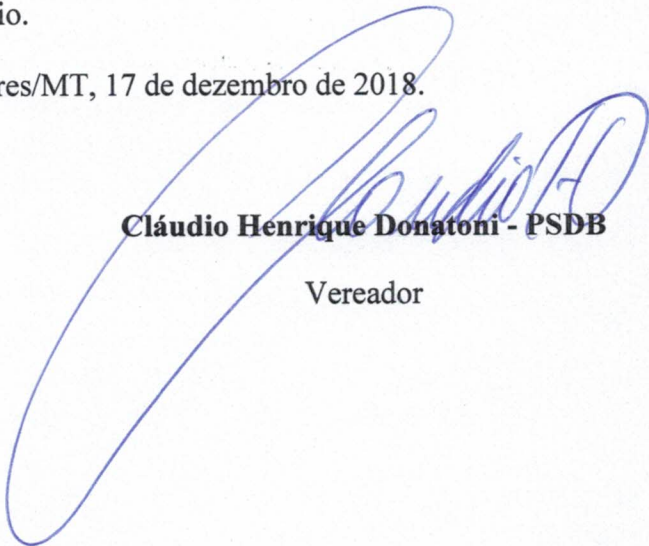


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pessoa jurídica, para o Projeto Atividade 1075 – Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares para o exercício de 2019.		
---	--	--

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2018.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Vereador

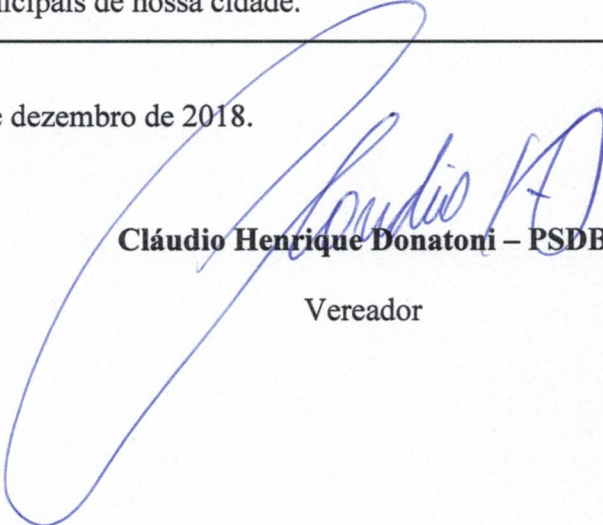


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, A presente emenda visa atender parte das demandas da Secretaria de Educação, no tocante à Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares do município, tema este já exaustivamente debatido nesta Casa de Leis, que contou com a anuência dos nobres pares. Nesse comenos, é de grande importância a implementação da presente emenda, que virá atender a vários alunos das escolas municipais de nossa cidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.



Cláudio Henrique Donatoni – PSDB

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ELABORAÇÃO DE EMENDA QUE RETIFICA O PLANO PLURI ANUAL (PPA)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Emenda ao Projeto de Lei nº ____/2018, que “Elabora a Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

Emenda nº 001/2018 – Lei Orçamentária Anual

Autor da Emenda

Vereador: **Cláudio Henrique Donatoni – PSDB**

Projeto Atividade 1075

Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares

Fonte

01

Ação

Fica autorizado a transferência do valor de **R\$ 1.300.000,00** do Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos com a Atividade do Transporte Escolar, da categoria 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, para o Projeto Atividade 1075 - Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares para o exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, A presente emenda visa atender parte das demandas da Secretaria de Educação, no tocante à Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares do município, tema este já exaustivamente debatido nesta Casa de Leis, que contou com a anuência dos nobres pares. Nesse comenos, é de grande importância a implementação da presente emenda, que virá atender a vários alunos das escolas municipais de nossa cidade.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

Cláudio Henrique Donatoni – PSDB - Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 414/2018

Referência: Processo nº 4.321/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018

Autor (a): Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as alterações de anexos da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que dispõe sobre as alterações de anexos da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É de competência da Comissão da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, manifestar sobre os projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município.

Segundo a Exposição de Motivos apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Claudio Henrique Donatoni, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo viabilizar a transferência do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) do Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos com a Atividade do Transporte Escolar, de categoria 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, para o Projeto Atividade 1075 – Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares para o exercício de 2019.

Segundo ainda informado pelo Excelentíssimo Vereador Claudio Henrique Donatoni – PSDB, a presente emenda visa atender parte das demandas da Secretaria de Educação, no tocante à Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares do município, tema este já exaustivamente debatido nesta Casa de Leis, que contou com a anuência dos nobres pares, no sentido de haver uma maior incrementação no orçamento, para suprir, as demandas estruturais das referidas unidades escolares.

Nesse comenos, o autor do projeto de lei afirma que é de grande importância a implementação da presente emenda, que virá atender a vários alunos das escolas municipais de nossa cidade.

Nesse contexto, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

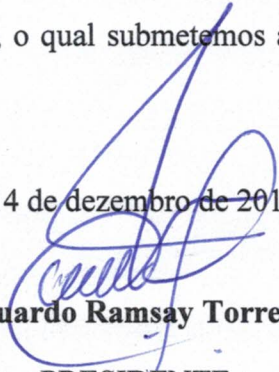
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

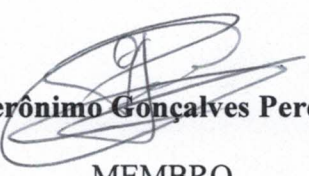
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2018.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 413/2018

Referência: Processo nº 4.321/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018

Autor (a): Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as alterações de anexos da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que dispõe sobre as alterações de anexos da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É de competência da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, apresentação da redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este regimento à outra comissão, ou quando se tratar de projetos referentes à economia interna da Casa.

O Autor do Projeto de Lei, tem por objetivo viabilizar a transferência do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) do Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos com a Atividade do Transporte Escolar, de categoria 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, para o Projeto Atividade 1075 – Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares para o exercício de 2019.

Segundo informado pelo Excelentíssimo Vereador Claudio Henrique Donatoni – PSDB, a presente emenda visa atender parte das demandas da Secretaria de Educação, no tocante à Reforma, Ampliação ou Adequação das Unidades Escolares do município, tema este já exaustivamente debatido nesta Casa de Leis, que contou com a anuência dos nobres pares, no sentido de haver uma maior incrementação no orçamento, para suprir, as demandas estruturais das referidas unidades escolares.

Nesse comenos, o autor do projeto de lei afirma que é de grande importância a implementação da presente emenda, que virá atender a vários alunos das escolas municipais de nossa cidade.

Sobre a forma de análise do presente projeto, o artigo 137, da Lei Orgânica Municipal prevê que:

“Art. 137. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - indiquem recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida ou;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou emissões ou;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual."

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art.167, VI).

Nesse sentido, o doutrinador Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 226.)

Em análise aos documentos apresentados verifica-se que realmente trata-se de projeto de lei que visa realizar alterações dos anexos da Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, razão pela qual voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 59, de 17 de dezembro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR

Rubens Macedo – PTB

MEMBRO